

**EDITAL Nº 20/2025 - MATRÍCULA DOS CANDIDATOS APROVADOS NOS  
PROCESSOS SELETIVOS CONTÍNUOS DO CURSO DE MEDICINA 2025/2  
MODALIDADES ENEM, PORTADOR DE DIPLOMA E TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

A Diretora Geral da **FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ**, situada à Av. Rennó Junior, nº 368, Bairro Medicina, Itajubá – MG CEP: 37.502-138, torna público que, em conformidade com a legislação institucional e disposições vigentes, no período indicado neste edital, estão abertas as matrículas para os candidatos aprovados nos PROCESSOS SELETIVOS DO CURSO DE MEDICINA 2025/2 para o Curso de **MEDICINA**, realizado exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos. E de acordo com as normas definidas nos editais para o ingresso no 2º semestre letivo de 2025:

**Nº 16/2025 - EDITAL PROCESSO SELETIVO CONTÍNUO DO CURSO DE MEDICINA TRANSFERÊNCIA EXTERNA 2025/2;**

**Nº 17/2025 - EDITAL PROCESSO SELETIVO CONTÍNUO DO CURSO DE MEDICINA PORTADOR DE DIPLOMA 2025/2;**

**Nº 18/2025 - EDITAL PROCESSO SELETIVO CONTÍNUO DO CURSO DE MEDICINA ENEM 2025/2.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital trata das disposições para a realização da matrícula dos candidatos aprovados nos processos seletivos para ingresso no Curso de Medicina da **FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ**, mantida pelo CCSI - Centro de Ciências em Saúde de Itajubá S.A.

## **2. DA MATRÍCULA**

**2.1** A matrícula do candidato seguirá o modelo definido neste Edital de Matrícula 2025/2 da **FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ** e a efetivação se dará mediante a comprovação da regularidade acadêmica do(a) candidato, confirmação das disciplinas no Portal do Aluno, aceite do Contrato e pagamento da primeira parcela da semestralidade, dentro dos prazos institucionais. O aceite do contrato será feito via assinatura digital.

**2.2** A primeira parcela terá o prazo de vencimento de 02 (dois) dias úteis, após confirmação da matrícula via portal do aluno e as demais parcelas todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente restantes no semestre contratado.

**2.3** A semestralidade é dividida em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, com valor de R\$ 12.012,55 (doze mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos) cada.

## **3. DA CONVOCAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS**

**3.1** A matrícula será realizada de forma virtual, através do portal de matrícula *online* no link <https://vestibularmedicina.afya.com.br> onde será possível realizar o envio dos documentos no prazo

estipulado conforme passo a passo do processo de matrícula *online* <https://tutorialematriculaonline.br>, devendo o candidato, no retorno das atividades presenciais, apresentar todos os documentos aqui descritos, originais para conferência (confere com original) na Secretaria Acadêmica, em prazo a ser informado pelo setor.

**3.2. DATA: O candidato possui 2 (dois) dias úteis (48 horas) para realizar a matrícula após o recebimento do e-mail referente a Aprovação no processo seletivo.**

#### **4. DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** Todos os documentos exigidos no item 4 deste Edital deverão ser anexados, obedecendo o processo de matrícula online de calouros, para a Secretaria Geral da Instituição no momento da matrícula.

##### **4.1.1 DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO (Anexo + Apresentação Posteriormente dos Originais):**

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor, se maior de dezoito (18) anos; gozar dos direitos políticos; e estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Comprovante de residência recente;
- e) Comprovante de estar quite com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Histórico Escolar do Ensino Médio e Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão (provisória, até a entrega do certificado de Conclusão);
- h) Cartão de Vacina atualizado;
- i) Apresentação de 01 (uma) foto 3x4 recente. (entregar na Secretaria Acadêmica no ato da apresentação dos documentos originais).
- j) Carteira de Identidade (RG) do responsável legal, caso o candidato seja menor de dezoito (18) anos;
- k) CPF do responsável legal, caso o candidato seja menor de dezoito (18) anos.

##### **4.1.2. DISPOSIÇÕES SOBRE A MATRÍCULA**

- a) Em hipótese alguma serão aceitas matrículas sem a apresentação de todos os documentos exigidos;
- b) O histórico escolar do Ensino Médio só será aceito se preencher as exigências legais;
- c) A equivalência de curso, para efeito de cumprimento da prova de conclusão do ensino médio ou supletivo, deverá ser apresentada no ato da matrícula;
- d) Não serão aceitas matrículas após o encerramento do prazo estipulado.
- e) O candidato aprovado que não efetuar a matrícula no prazo fixado no Edital perderá o direito à vaga, que será preenchida com candidato excedente, obedecendo-se rigorosamente à ordem classificatória;
- f) Se o ensino médio ou seu equivalente tiver sido cursado em instituição estrangeira, a equivalência de estudos deverá ser declarada pelo Conselho de Educação competente, em data anterior à inscrição no Processo;
- g) O candidato que não apresentar o histórico escolar do Ensino Médio, ou documento que comprove sua conclusão antes do início letivo que corresponde este Processo Seletivo, na forma da legislação vigente, não será matriculado, perdendo sua vaga para candidato excedente, observando-se a ordem classificatória;

- h) A entrega de declaração de conclusão não obsta o candidato de realizar entrega do histórico escolar do Ensino Médio e Certificado de Conclusão do Ensino Médio antes do início das aulas previstas em calendário para o semestre 2025/2 e neste Edital;
- i) A matrícula será realizada pelo próprio candidato ou por seu representante legal, munido de instrumento público de procuração com poderes específicos para o ato e mediante apresentação da cédula de identidade, original e cópia;
- j) O candidato que se matricular ficará sujeito ao Regimento das Faculdades Integrada **FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ**, que terão autonomia para ministrar o curso, inclusive com o uso de Novas Tecnologias de Educação;
- k) No caso de desistência ou cancelamento de matrícula se requerido antes do início das aulas, a FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ devolverá 80% (oitenta por cento) da primeira parcela da mensalidade paga, ficando o valor de 20% (vinte por cento) retido para ressarcir a **FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ** das despesas administrativas.

**4.2.** Os requisitos descritos na Matrícula deverão ser atendidos cumulativamente, e a comprovação de atendimento deverá ser feita nas formas previstas no item 4.1 e seus subitens.

**4.3.** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 4.1 e nos subitens deste Edital impedirá a efetivação da matrícula do candidato.

**4.4 DOCUMENTAÇÃO DO FIADOR (Anexar no Ato da Matrícula online e apresentar originais posteriormente na Secretaria no prazo a ser estabelecido):**

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento (para solteiro (a), atualizado, ou Certidão de Casamento (caso seja casado (a), atualizado, mais o RG E CPF do (a) cônjuge);
- d) Três últimos Contracheques para assalariados, ou DECORE eletrônico para autônomos dos três últimos meses; ou
- e) Pró-Labore para sócios/dirigentes de empresa dos três últimos meses, desde que esteja em conformidade com a Declaração do Imposto de Renda;
- f) Declaração do Imposto de Renda (Completa);
- g) Comprovante de Endereço atualizado.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Caso o fiador não possa comparecer, pode nomear, por meio de Procuração Pública e mediante outorga de poderes específicos para o ato, um terceiro que não seja o Estudante para assinar no Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Caso o(a) fiador(a) seja casado(a), o cônjuge deve fazer um termo, expressando ciência de que o seu cônjuge será fiador(a) do aluno(a) tal;
- c) Não poderão ser fiadores: cônjuge do candidato, nem estudantes que constem como beneficiários do financiamento próprio ou outro financiamento estudantil. O(s) fiador(es) deve(m) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos 2 vezes o valor da mensalidade paga pelo estudante à Instituição de Ensino, podendo ser apresentados até dois fiadores para a composição deste valor;
- d) Na hipótese de o fiador ser casado ou convivente, deve obter/colher a autorização do cônjuge/companheiro, para fins do art. 1.647 do CCB/02, sob pena de nulidade da garantia (art.

1.649 do CCB/02);

- e) Toda documentação original que não possa ser apresentada será exigida cópia autenticada;
- f) Fica isento da apresentação do fiador o Estudante que Antecipar o Semestre dentro do prazo estipulado da chamada;
- g) Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelos Colaboradores da Divisão Financeira.

**4.4.1.** Fica o estudante informado de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pela Instituição.

**4.4.2.** Por medida de segurança, não será admitido o uso de procuração particular, somente serão aceitas procurações públicas com devido registro em cartório para representar o(a) candidato(a).

**4.4.3.** O candidato impedido pessoalmente de fazer sua matrícula por motivo de força maior, caso fortuito e/ou doença, devidamente comprovado na forma da lei, poderá realizar a matrícula por mediante procurador, que deverá apresentar Procuração Pública, com firma reconhecida em Cartório e poderes específicos para este fim, bem como apresentar fotocópia autenticada de seu documento de identidade, obedecendo ao prazo previsto neste Edital.

**4.4.4.** A não apresentação dos documentos exigidos em tempo hábil acarretará, irrecorrivelmente, na desclassificação automática do candidato.

**4.4.5.** A Matrícula de aluno que concluiu o ensino médio ou equivalente em escolas estrangeiras somente será efetivada quando as exigências legais de convalidação de estudos estiverem concluídas, levando-se em conta os prazos estabelecidos neste Edital.

**4.4.6.** O candidato proveniente de cursos equivalentes, para efeito de ser suprida a prova de conclusão de ensino médio, deve ter declarada essa equivalência antes do encerramento do prazo de inscrição no Processo Seletivo, mediante decisão do Órgão de Educação competente.

**4.4.7.** A decisão de que trata o item acima será proferida, em caso individual ou relativamente a determinado curso, abrangendo, nesta última hipótese, os que nele comprovadamente forem habilitados, sendo nulas de pleno direito tanto a classificação no Processo Seletivo como a matrícula dos candidatos cuja inscrição houver sido feita com inobservância do disposto no item anterior.

**4.4.8.** No ato da Matrícula, após o envio e validação dos documentos, o candidato ou seu representante legal, receberá o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (CPSE), por e-mail, o qual deverá ser assinado e enviado para o mesmo e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas. Neste ato, o candidato declara conhecer as normas escolares em vigor, comprometendo-se a cumpri-las integral e fielmente.

**4.4.9.** Após a Matrícula do candidato, as hipóteses de desistência da vaga seguirão o previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado.

**4.4.10.** A matrícula será cancelada, a qualquer tempo, ao constatar-se a falsidade da Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou do Certificado, ou, ainda, do Diploma ou do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente, ou qualquer outro documento essencial à Matrícula.

**4.4.11.** Poderão ser tiradas impressões digitais do candidato, durante a realização do Processo Seletivo,

e do aluno, durante a Matrícula e em qualquer época do curso.

**4.4.12.** No caso de desistência ou cancelamento de matrícula de calouros requerido antes do início das aulas, a **FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ** devolverá 80% (oitenta por cento) da mensalidade paga, ficando o valor de 20% (vinte por cento) retido para ressarcir a **FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ** das despesas administrativas. Em caso de desistência ou cancelamento de matrícula de calouros após o início das aulas, a multa de 50% (cinquenta por cento) incidirá sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão, serão aplicados os regramentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da **FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ**, e demais normativas internas sobre o caso.

**4.4.13.** O prazo de devolução ao calouro será de aproximadamente 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação de desistência/cancelamento.

**4.4.14.** A **FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ, NÃO OFERECERÁ QUALQUER TIPO DE FINANCIAMENTO PRÓPRIO PARA O CURSO DE MEDICINA.** Caso o **CANDIDATO** possua inadimplência de qualquer natureza em qualquer uma das Instituições ou Empresas pertencentes ao Grupo **AFYA EDUCACIONAL**, do qual este estabelecimento faz parte, não será permitido promover sua matrícula, em qualquer unidade do citado Grupo, independentemente da forma de ingresso.

## 5. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO SEMESTRAL

**5.1.** As solicitações de Antecipação de Semestralidade, após a confirmação da pré-matrícula, ocorrerão somente através do portal do aluno, com a utilização do fluxograma de atendimento ao aluno, conforme tutorial: <https://tutoriais/antecipacao-da-semestralidade.pdf>.

**5.2.** Percentuais de desconto:

- Aluno com as **6 parcelas em aberto - 3% de desconto** na antecipação;
- Aluno com as **5 parcelas em aberto - 2,5% de desconto** na antecipação;
- Aluno com as **4 parcelas em aberto - 2% de desconto** na antecipação;
- Aluno com as **3 parcelas em aberto - 1,5% de desconto** na antecipação;
- Aluno com as **2 parcelas em aberto - 1% de desconto** na antecipação.

**5.3.** O boleto referente ao acordo solicitado estará disponível na área financeira do portal acadêmico com o prazo de 05 dias para pagamento.

**5.4.** Para o aluno que realizar a solicitação com desconto nas 6 parcelas a matrícula será confirmada automaticamente após a confirmação do pagamento do boleto da semestralidade e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**5.5.** Após vencimento do prazo estabelecido para pagamento do boleto, se não for confirmado o pagamento, a matrícula do acadêmico será cancelada e o seu status alterado de “Pré-matrícula” para “Cancelado” sendo o contrato cancelado. Nessa condição, o acadêmico perde o direito às vagas reservadas nas disciplinas e subturmas que haviam sido selecionadas.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Não será permitido o trancamento de matrícula no período de ingresso.

**6.2.** A critério exclusivo da FMIT, poderá haver convocação de candidatos em chamadas subsequentes para o preenchimento de vagas não ocupadas em primeira chamada.

Itajubá/MG, 25 de junho de 2025

**Este documento está assinado digitalmente por:**

**CRISTIANE RESENDE – DIRETORA GERAL**



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=50656659&filehash=59EE70AFBE533A06CAA37792B20F24291F5031C985F7958E55044F5CA186CED8>

## PROTOCOLO ASSINATURA DIGITAL

